



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 4.495, DE 17 DE JULHO DE 2013.**

Institui e estabelece normas para a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas do Município de Conceição da Barra (ES), segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra – PREVICOB.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos efetivos e seus dependentes no sistema da administração de Recursos Humanos - (RH), do Município, ativos, aposentados e pensionistas, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Conceição da Barra (ES).

Considerando as determinações legais contidas no artigo 3º e no 9º, inciso II da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos efetivo ativos, aposentados e pensionistas, segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Conceição da Barra (ES), que objetivará a atualização e consolidação do Banco de Dados cadastrais do sistema de RH do Município e do RPPS/PREVICOB e permitirá o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

**Parágrafo único.** Fica o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra – PREVICOB, responsável pela implementação e gerenciamento dos sistemas mencionados no “caput”.

**Art. 2º** Fica estabelecido o período de 01 de AGOSTO a 31 de OUTUBRO para a realização da atualização cadastral denominada Censo Previdenciário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – O Censo Previdenciário será realizado obedecendo aos seguintes períodos e fases, a saber:

- Primeira Fase - período de 01 de AGOSTO a 30 de AGOSTO de 2013 - Fase de Planejamento – divulgação e estruturação;
- Segunda Fase - período de 02 de SETEMBRO a 11 de OUTUBRO de 2013 - Fase de Alteração/Complementação Cadastral a ser realizada no âmbito de trabalho do servidor;
- Terceira Fase - período de 14 de OUTUBRO a 25 de OUTUBRO de 2013 – Fase de Validação Documental a ser realizada no ambiente do PREVICOB; e
- Quarta Fase - período de 28 a 31 de OUTUBRO de 2013 – Avaliação e prestação de Contas do Censo Previdenciário.

**Art. 3º** O Censo Previdenciário de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

**Art.4º** Para a implementação do Censo Previdenciário, o PREVICOB providenciará, a execução dos serviços competindo a este:  
I – Efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do PREVICOB, em base de dados disponibilizada por meio do aplicativo SISPREV - RPPS na forma estabelecida com o PREVICOB.

**Art. 5º** O serviço descrito no inciso I do artigo 4º será feito por localização geográfica, mediante a apresentação obrigatória de originais e respectivas cópias dos seguintes documentos:

**I - Dos servidores ativos:**

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);
- d) Último comprovante de rendimento;
- e) PASEP/PIS/NIT;
- f) Título de eleitor;
- g) Certidão de tempo de contribuição do RGPS ou de outro RPPS;
- h) CPF e Certidão de nascimento dos dependentes;
- i) Certidão de casamento, se for o caso.

**II - Dos pensionistas:**

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);
- d) Certidão de casamento e/ou nascimento;
- e) Certidão de nascimento dos demais dependentes;
- f) Último comprovante de rendimento.

**III – Dos servidores instituidores da pensão:**

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de habilitação);
- b) CPF;
- c) Certidão de óbito do ex-servidor instituidor da pensão.

**IV - Dos servidores aposentados:**

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);
- d) Último comprovante de rendimento;
- e) PASEP/PIS/NIT;
- f) Título de eleitor;
- g) Certidão de nascimento dos dependentes;
- h) Certidão de casamento.

**V - Dos dependentes:**

- a) Certidão de Nascimento;
- b) documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação), (salvo se menor);
- c) CPF;
- d) Laudo Médico atestando a incapacidade definitiva (se inválido);
- e) Termo de Curatela ou Interdição (se inválido).

**Art. 6º** O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Conceição da Barra – PREVICOB, definirá os postos de recepção dos documentos exigidos para a atualização cadastral de que trata este Decreto, indicando os locais e horários para a sua entrega/atendimento.

**Art. 7º** A atualização cadastral dos servidores públicos estatutário ativos, aposentados e beneficiários de pensão, não residentes no Município de Conceição da Barra, poderá ser realizada nos locais indicados pelo PREVICOB.

**Art. 8º** O PREVICOB realizará diretamente o recadastramento dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do RPPS do Município de Conceição da Barra por meio de representante legal, procurador e curador,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

assim como daqueles que se encontrarem incapacitados de comparecerem aos locais do cadastramento.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** O Censo Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I – integração de sistemas e bases de dados;

II – melhoria da qualidade dos dados dos segurados do PREVICOB objetivando a efetivação de avaliação atuaria consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão;

III – inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;

IV – realização de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/MPS;

V – validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;

VI – tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS; e

VII – ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

**Art. 10º** Os servidores públicos estatutários ativos, aposentados e beneficiários de pensão que não realizarem a sua atualização cadastral no prazo previsto no artigo 1º deste Decreto, terão o pagamento de sua remuneração ou proventos suspenso a partir da competência de NOVEMBRO de 2013.

**§1º** Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor perante o PREVICOB para a realização da atualização cadastral.

**§2º** O restabelecimento do pagamento dar-se-á em folha de pagamento, versão normal, no mesmo mês de comparecimento do servidor, ou no mês subsequente, caso encerrado o período de atualização da folha de pagamento estabelecido em cronograma próprio.

**Art. 11º** O servidor público estatutário ativo, aposentado e o beneficiário de pensão é pessoalmente responsável pela veracidade das informações que prestar aos órgãos recenseadores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

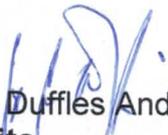
---

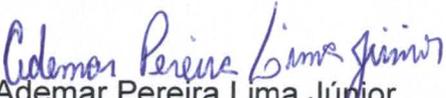
**Art. 12º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

  
Jorge Duffles Andrade Donati  
**Prefeito**

  
Ademar Pereira Lima Júnior  
**Diretor Presidente do PREVICOB**

Publicado no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.